



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO Nº 114 /2018- GP-J

Palmital, 06 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, a resposta aos requerimentos nºs 157/2018 e 170/2018, de autoria do Vereador André Fernando Basso, encaminhados através do Ofício nº 200/2018, assinado por Vossa Excelência no dia 19 de junho de 2018 e protocolado nesta Prefeitura no dia 22 de junho de 2018.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
06 / 07 / 18


Exmo. Sr.
RODOLFO MANSOLELI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 157/2018 DE AUTORIA DO
VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.**

Ref: DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Nobre Vereador, encaminhamos cópia do Ofício 228/2018-GP, o qual, por si só, responde as letras a, b e c do requerimento. (DOC. ANEXO)

A resposta à letra d) do requerimento encontra-se nas informações prestadas pela funcionária Maria Francisca Barattela. (DOC. ANEXO)

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 170/2018 DE AUTORIA DO
VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.**

Ref: VALORES BRADESCO.

Nobre Vereador, a resposta ao presente requerimento encontra-se no memorando assinado pelo Secretário de Finanças e Orçamento Luiz Carlos Tozzi e documentos que o instruem. (DOC. ANEXO)

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

MEMORANDO

Para:	José Roberto Ronqui
Setor:	Prefeito Municipal de Palmital
De:	Luiz Carlos Tozzi
Setor:	Secretaria de Finanças e Orçamento
Data:	03/07/2018
Assunto:	Resposta ao requerimento nº 170/2018 – Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor

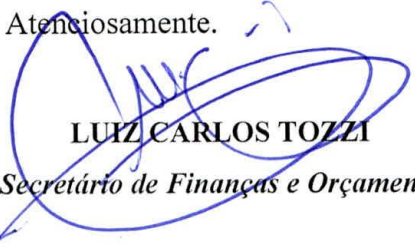
Em resposta ao requerimento nº 170/2018 encaminhado pela Câmara, de autoria do Nobre Vereador André Fernando Basso, onde requer informações acerca dos valores recebidos pela Prefeitura do Banco Bradesco S/A. e como esta sendo utilizado em nosso Município temos a informar o que segue:

Seguindo recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente aos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, bem como devido ao Inquérito Civil nº 216/16-0 instaurado pelo Ministério Público para apurar contratação irregular da Caixa Econômica Federal pela Prefeitura Municipal de Palmital, nos exercícios de 2013 e 2014, ante a contratação direta de instituição financeira em valor que ultrapassa o limite de dispensa de licitação, realizamos processo licitatório afim de contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Palmital-SP. (DOCS. ANEXO)

As instituições bancárias participantes foram o Banco Santander S/A. e o Banco Bradesco S/A., saindo vencedora esta última com o valor de R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais) que por sua vez trata-se de recurso livre de vinculação, ou seja, não são recursos de impostos.

Sendo estas as justificativas e informações que entendemos necessárias para elucidar os assuntos, informamos que permanecemos a inteira disposição desta Casa Legislativa e aproveitando a oportunidade renovo meus votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente.


LUIZ CARLOS TOZZI
Secretário de Finanças e Orçamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4

Fl. 18
TC-001834/026/13
Gláucia



Processo nº: TC-001834/026/13 (03 Anexos)
Entidade: Prefeitura Municipal de Palmital
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2013
Prefeita: Sra. Ismênia Mendes Moraes
CPF nº: 004.745.128-94
Período: 1º/1/2013 a 31/12/2013
Relator: Conselheiro Renato Martins Costa
Instrução: UR-4 / DSF-II

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe Substituto,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações; e
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o AudeSP, o SisRTS, o SisCAA, o Siap e o Pfis.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação da Sra. Ismênia Mendes Moraes, responsável pelas contas em exame (fl. 7 dos Autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4

Fl. 48
TC-001834/026/13
Gláucia



Constatamos, em nossa fiscalização *in loco*, que a obra foi 100% concluída, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Engenheiro responsável. Houve integral pagamento.

05	Contrato nº:	096/2013	
	Data:	21/11/13	
	Contratada:	Piero Construtora Ltda.-ME	
	Valor:	R\$	417.400,55
	Objeto:	construção de UBS-Unidade Básica de Saúde	
	Execução/Prazo:	08 meses a contar da ordem de serviço	
	Licitação:	Tomada de Preços nº 005/2013	

Constatamos, em nossa fiscalização *in loco*, que a obra encontrava-se, aproximadamente, 30% executada, com pagamentos efetuados à Contratada na soma de R\$ 85.258,32.

C.2.3.1 Gerenciamento da Folha de Pagamento

No exercício em exame foi celebrado contrato com a Caixa Econômica Federal para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores.

Referido contrato (s/nº) foi firmado por **dispensa de licitação**, em 04/04/13, no valor de R\$ 463.392,36 (R\$ 301.602,09 líquidos), com vigência de 60 meses.

(cópia às fls. 222/229 do Anexo II)

A teor da jurisprudência desta Casa (vide processos: TC-030086/026/08, TC-000903/013/08 e TC-034102/026/05), a Prefeitura Municipal de Palmital, ao firmar referido ajuste, violou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, porque houve ofensa ao dever de licitar.

C.2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

C.2.4.1 Abastecimento e distribuição de água

Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados pela Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



Processo : TC 000307/026/14 (3 Anexos)
Entidade : Prefeitura Municipal de Palmital
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2014
Prefeita : Senhora Ismênia Mendes Moraes
CPF nº : 004.745.128-94
Período : 1º/1/2014 a 31/12/2014
Relator : Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
(art. 41, do RI)
Instrução : UR-4 / DSF-II

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o AUDESP, o SisRTS, o SisCAA, o SIAP, o PFIS e o IEGM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



Por fim, conforme se observa do relatório fotográfico efetivado por esta fiscalização, juntado às fls. 387/388 do Anexo II, à época de nossa inspeção (setembro/2015), verificamos que a execução deste contrato encontrava-se 23% concluída, correspondentes as 2 (duas) medições efetuadas, devidamente atestadas pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, com os respectivos pagamentos efetuados, no montante de R\$ 114.661,44 (fls. 379/386 do Anexo II).

04	Contrato nº:	073/2014
	Data:	27/08/2014
	Contratada:	Silvio C. Cavalcante Construtora-EPP.
	Valor:	R\$ 452.484,50
	Objeto:	Construção da quadra coberta com vestiário na Rua Drº Geraldo Coelho, 683, no Município de Palmital/SP.
	Execução/Prazo:	8 meses, a partir da Ordem de Serviço (19/11/2014)
	Licitação:	Tomada de Preços nº 014/2014
	Aditivo:	15/07/2015
	Objeto:	Prorrogação contratual
	Execução/Prazo:	180 dias (a partir de 24/07/2015)
	Documentos às fls. 389/407 do Anexo II	

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual, sendo que a execução deste contrato encontrava-se com, aproximadamente, 50% concluída.

Constatamos que foram efetuadas seis (6) medições até o momento desta fiscalização (setembro/2015 - fls. 395/387 do Anexo II), com a execução devidamente atestada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, com os respectivos pagamentos, correspondente ao montante de R\$ 241.758,98 (fls. 393/400 do Anexo II).

C.2.3.1. GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

No exercício em exame não foi celebrado contrato com instituição bancária para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores.

No entanto e para os fins em apreço, informamos vigente o contrato com a Caixa Econômica Federal (s/nº), celebrado em 04/04/2013, por dispensa de licitação, no valor de R\$ 463.392,36, com vigência de 60 meses (fls. 409/416 do Anexo III).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Anotamos que o fato em tela já foi objeto de apontamento no exercício de 2013 (TC-001834/026/13).

**C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO,
COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS**

C.2.4.1. ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados pela Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital.

C.2.4.2. COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados pela Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital.

**C.2.4.3. COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E
RESÍDUOS SÓLIDOS**

No Município, os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são realizados da seguinte forma (Certidão às fls. 417/418 do Anexo III):

- Resíduo domiciliar: por meio do contrato nº 02/2013, firmado em 16/01/13, originário do Pregão nº 044/2012, contratada a empresa MROVER Urbanização e Serviços Eireli-EPP, anteriormente denominada Moises Rovere-ME, para fornecer a mão de obra para remoção manual do lixo domiciliar (garis), enquanto a Prefeitura fornece os caminhões e os motoristas (Documentos às fls. 419/425 do Anexo III).

Aludido contrato, com vigência inicial de 12 meses, foi renovado por mais 12 meses, contados a partir de 16/01/2014, bem assim o seu valor inicial foi majorado para R\$ 144.406,08 (fls. 426 do Anexo III).

- Resíduo hospitalar: coleta e disposição final realizada pela empresa Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda. (Carta Convite nº 022/2010), por meio do contrato nº 054/2010 e consectários aditamentos, com vigência até 28/05/2015 (fls. 427/432 do Anexo III).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4

Processo : TC 002399/026/15 (02 Anexos)
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2015
Responsável : ISMÊNIA MENDES MORAES
CPF nº : 004.745.128-94
Período : 01/01 a 31/12/2015
Relatora : Conselheira Cristiana de Castro Moraes
(art. 41 do R.I.)
Instrução : UR.4 /DSF-II

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização in loco apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUBESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES
E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP,
assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	736.228,68	2,45%
Tomada de Preços	1.221.152,75	4,07%
Convite	4.258.449,72	14,19%
Pregão	4.660.682,74	15,53%
Concurso	3.995,00	0,01%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	4.195.363,17	13,98%
Inexigibilidade	286.596,94	0,95%
Outros / Não aplicável	14.651.823,14	48,82%
Total geral	30.014.292,14	100,00%

Obs: Consideradas somente as despesas passíveis de licitações:
despesas compreendidas nos Grupos de Natureza de Despesa
33000000, 44000000 e 45000000.

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução
envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de
dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados
contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Na amostra analisada apuramos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



A fiscalização analisou o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Palmital e a empresa Sorovale Administradora de Benefícios e Convênios Ltda., objetivando a adesão ao "Sistema Sorovale", possibilitando o uso do cartão benefício como meio e forma de pagamento da aquisição de bens e/ou serviços diversos junto aos afiliados.

A contratação inicial ocorreu em 29/01/2009 com prazo de vigência por tempo indeterminado, conforme cláusula terceira do ajuste, vigorando até o momento desta fiscalização (*fls. 180/197 do Anexo I*).

A Legislação pertinente não admite contrato com prazo de vigência indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93), bem assim, limita a duração a sessenta (60) meses (art. 57, inciso II, da citada lei); assim, tendo em vista que a vigência do contrato atingiu 83 (oitenta e três) meses (29/01/2009 a 31/12/2015), infere-se que houve extrapolação ao limite legal de 60 (sessenta) meses.

Constatou ainda, a fiscalização, ter vigorado em 2015 o contrato celebrado em 2013 com a Caixa Econômica Federal, para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura. (*Docs. às fls. 198/208 do Anexo I*)

Conforme foi anotado no Relatório das contas de 2013 (TC-001834/026/13 - fl. 205 do Anexo I), referido contrato foi firmado por dispensa de licitação, em desconformidade com a jurisprudência desta E. Corte de Contas (processos: TC-030086/026/08, TC-000903/013/08 e TC-034102/026/05) e com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Registra, por oportuno, a fiscalização, que embora tivesse sido recomendado à Administração Municipal, no Parecer das contas de 2013, que fossem adotadas medidas para correção da mencionada impropriedade (*fls. 207/208 do Anexo I*), nenhuma providência nesse sentido havia sido tomada até o momento de nossa fiscalização.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4



Processo : TC 00004001.989.16-9
Entidade : Prefeitura Municipal de Palmital
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2016
Responsável : Ismênia Mendes Moraes
CPF nº : 004.745.128-94
Período : 01/01/2016 a 31/12/2016
Relator : Conselheiro Robson Marinho
Instrução : UR-4 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

No exercício em exame, as presentes contas foram objeto de acompanhamento quadrimestral, conforme relatórios constantes do eventos nº 10.20 e nº 48.13.

Nos relatórios de acompanhamento foram apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

Esses relatórios de acompanhamentos foram submetidos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator e após, encaminhados a Senhora Prefeita Municipal, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas de forma a contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	2.374.015,10	7,15%
Tomada de Preços	2.393.044,21	7,20%
Convite	598.238,05	1,80%
Pregão	9.275.620,26	27,92%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	157.740,00	0,47%
Dispensa de licitação	2.812.442,91	8,47%
Inexigibilidade	373.899,50	1,13%
Outros / Não aplicável	15.231.830,46	45,86%
Total geral	33.216.830,49	100,00%

Obs: Consideradas somente as despesas passíveis de licitações: despesas compreendidas nos Grupos de Natureza de Despesa 33000000, 44000000 e 45000000.

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados/selecionados contratos para exame do Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Na amostra analisada apuramos o que segue:

Durante a inspeção, verificamos ter vigorado em 2016 o contrato celebrado em 2013 com a Caixa Econômica Federal, para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Executivo Municipal de Palmital.

Conforme registrado no Relatório das contas de 2013 (TC-001834/026/13 - trânsito em julgado em 31/08/2016), referido contrato foi firmado por **dispensa de licitação**, em desconformidade com a jurisprudência desta E. Corte de Contas (processos: TC-030086/026/08, TC-000903/013/08 e TC-034102/026/05) e com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 4



Por oportuno, anotamos que, malgrado recomendação à Administração Municipal, no Parecer das contas de 2013, que fossem adotadas medidas para correção da mencionada impropriedade, nenhuma providência nesse sentido havia sido tomada até o momento de nossa fiscalização (Doc. 37 deste Evento).

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato nº:	035/2016 – 01 Aditamento	
	Data:	05/04/2016 – 03/04/2017 (Aditamento)	
	Contratada:	"Ascam – Araújo & Silva Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda. - EPP"	
	Valor:	R\$ 5.980,00 p/mês – R\$ 6.120,00 p/mês (Aditamento)	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 72.760,00 (Contrato) – R\$ 73.440,0 (Aditamento)
		Estadual	R\$ 0,00
		Federal	R\$ 0,00
	Objeto:	Contratação de serviços de assessoria, consultoria e supervisão contábil, com responsabilidade técnica.	
	Execução/Prazo:	12 meses, prorrogado por mais 12 meses (Aditamento)	
	Licitação:	Convite 03/2016	

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Verificações		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	Sim
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	Sim
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	Não
4	Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	Sim
5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	Não
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	Não

Itens 1 e 2: Realizados pela Autarquia Municipal – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital – SAAE.

Item 3: No Município, os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos domiciliares são realizados pela empresa SERVMAX –SERVIÇOS URBANOS LTDA.-ME, mediante Contrato nº 016/2015, com validade de 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mais quatro (04) períodos iguais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Av. Reginalda Leão, nº 1500 - Fórum
Palmital/SP - Tel. (18) 3351-1384
CEP: 19.970-000

Ofício nº 28/2017 - PJP.

Ref. ao IC nº 216/16-0 (Assunto: apuração de contratação irregular da Caixa Econômica Federal pela Prefeitura Municipal de Palmital, nos exercícios 2013 e 2014, ante a contratação direta da instituição financeira em valor que ultrapassa o limite da dispensa de licitação)

Palmital, 17 de janeiro de 2.017.

Excelentíssimo Senhor:

*Respondido pelo
Ofício 128/2017 GP
Data de 09/03/2017
JP*

Sirvo-me do presente, visando instruir o Inquérito Civil assim epigrafado, para informar a Vossa Excelência que, nos moldes da decisão exarada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo (cópia anexa), **caso a Municipalidade deseje a manutenção dos serviços de exploração dos serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Palmital (731 servidores), prestados atualmente pela Caixa Econômica Federal (doc. anexo), a qual foi contratada sem prévio procedimento licitatório, deve realizar imediata licitação para a contratação da prestadora de serviço, ante a indevida dispensa de licitação.** Deve o município informar a esta Promotoria de Justiça, em **15 dias**, quais as providências que estão sendo tomadas para a efetiva regularização da situação concreta.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e consideração.

PAULA BOND PEIXOTO

Promotora de Justiça

Ac. família
JOSÉ ROBERTO RONQUI
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO RONQUI
Prefeito Municipal
Palmital (SP).

